



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2026004

PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2026-00002

PROCESSO ADM Nº 920260002

No dia oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte seis, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ sob o nº 11.899.610/0001-95, com sede do Executivo Municipal localizado na Avenida Pará, s/nº, Centro, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas Sr. Sidnei Bueno da Fonseca, brasileiro, casado, portador do CPF nº 077.544.808-75 e RG Nº 5812767 PC/PA, residente e domiciliado neste município na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 965, bairro Boa Esperança, Cep: 68140-000, Uruará/PA, e as empresas qualificadas constante no anexo I, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação do Processo Licitatório PREGÃO ELETRONICO RP nº. 9.2026-00002, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preço para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, incluindo coleta, processamento, análise e emissão de laudos, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Uruará/Pá" Em conformidade com as especificações constantes no Edital. As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRONICO RP nº. 9.2026-00002, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 035/2023 GAB/PMU (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preço para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, incluindo coleta, processamento, análise e emissão de laudos, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Uruará/Pá, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço constam no Encarte, onde discrimina as empresas e os itens e preços registrados, anexo à presente Ata de Registro de Preços

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1 O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

3. CLAUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

- 4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá a cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta.
- 4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá a cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA -VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previstos e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigará nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

- 5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços e ou contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.22.** Quando o convocado não assinar a ata/contrato de registro de preços no prazo de até 05 (Cinco) dias e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA- DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços,

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem a entrega/execução dos produtos/serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados.

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento do bem/serviço dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto/serviços deste registro de preços.

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor ou prestador de serviços será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.6. Por razão de interesse público;

8.7. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA- DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2. A entrega dos materiais será no município de Uruará de forma fracionada, e deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias após a emissão de empenho ou assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Contratante, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias).

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento/execução, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

- 9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/execução.
- 9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos/serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 9.6. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer imediatamente após solicitação, com abastecimento diário e na sede da contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias).
- 9.7. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento/entrega dos produtos.
- 9.8. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 9.9. As despesas relativas à entrega produtos/serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 9.10. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos/serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 9.11. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 9.12. Os serviços deverão ser realizados sem cobranças de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seu acompanhante ou responsável, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização destes.
- 9.13. A CONTRATADA deverá garantir o número de funcionários para execução dos serviços para garantir o atendimento à agenda de exames acordadas com a administração da unidade hospitalar.
- 9.14. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

9.15. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares de medicina e Segurança do trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por seus empregados e usuários, quando necessário, implementado uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança.

9.16. Devera ser enviado, mensalmente, a CONTRATANTE, relatório constado procedência dos pacientes com informação de hora/data e procedimento realizado, em conformidade com o que dispõe este contrato.

9.17. A contratada devera possuir serviços especializados específicos, próprios, conforme as normas do SUS

CLAUSULA DÉCIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.3.1.** o prazo de validade;
- 11.3.2.** a data da emissão;
- 11.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5.** o valor a pagar; e
- 11.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especialquando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivosdeterminantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridadeque aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contratolicitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% dovalor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.899.610/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

20.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo diário municipal, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vaissinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Uruará/PA, 08 de abril de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO GERENCIADOR

E.M. SERVICOS EM SAUDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI
Empresa

LABOCLIN SERVIÇOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI
Empresa

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Uruará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Registro de Preços Eletrônico - 9.2026-00002/2026

E.M. SERVICOS EM SAUDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI | Tipo: MEI - LC123: Sim - Documento 30.553.090/0001-09 - Endereço: Vitória do Xingu - CEP: 68383000 - UF: PA - Município: Vitória do Xingu - Telefone: (93) 9173-9801

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0031	UROCULTURA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS + ANTIBIOGRAMA	exame	exame	3.200 UN	R\$ 52,78	R\$ 168.896,00
0067	CD4	exame	exame	44 UN	R\$ 101,23	R\$ 4.454,12
0068	CD8	exame	exame	40 UN	R\$ 118,99	R\$ 4.759,60
0078	LEISHIMANIOSE VISCERAL	exame	exame	25 UN	R\$ 51,05	R\$ 1.276,25
0088	SDHEA - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	exame	exame	35 UN	R\$ 61,14	R\$ 2.139,90
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 181.525,87	

LABOCLIN SERVIÇOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 13.620.194/0001-70 - Endereço: RUA MANOEL UMBUZEIRO - CEP: 68371271 - UF: PA - Município: Altamira - Telefone: (93) 3515-0700

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ANTICORPOS ANTI HIV ½	Anticorpos Anti HIV ½	Serviços próprios	2.500 UN	R\$ 32,36	R\$ 80.900,00
0002	BETA HCG-QUALITATIVO	Beta HCG-Qualitativo	Serviços próprios	300 UN	R\$ 18,33	R\$ 5.499,00
0003	BIÓPSIA SIMPLES (HISTOPATOLÓGICO POR PEÇA)	Biópsia Simples (Histopatológico por peça)	Serviços próprios	48 UN	R\$ 99,99	R\$ 4.799,52
0004	CA 125	CA 125	Serviços próprios	12 UN	R\$ 45,02	R\$ 540,24
0005	CA 15-3	CA 15-3	Serviços próprios	12 UN	R\$ 44,83	R\$ 537,96
0006	CA 19-9	CA 19-9	Serviços próprios	12 UN	R\$ 47,40	R\$ 568,80
0007	CITOMEGALOVÍRUS IGG	Citomegalovírus IGG	Serviços próprios	700 UN	R\$ 27,25	R\$ 19.075,00
0008	CITOMEGALOVÍRUS IGM	Citomegalovírus IGM	Serviços próprios	760 UN	R\$ 27,42	R\$ 20.839,20
0009	DENGUE IGG/IGM	Dengue IGG/IGM	Serviços próprios	220 UN	R\$ 32,55	R\$ 7.161,00
0010	VHS (VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO)	VHS (Velocidade de Hemossedimentação)	Serviços próprios	240 UN	R\$ 12,68	R\$ 3.043,20
0011	HEPATITE A ANTI HAV-IGG	Hepatite A Anti HAV-IgG	Serviços próprios	45 UN	R\$ 31,00	R\$ 1.395,00
0012	HEPATITE A ANTI HAV-IGM	Hepatite A Anti HAV-IgM	Serviços próprios	45 UN	R\$ 89,99	R\$ 4.049,55
0013	HEPATITE B ANTI HBC-IGG	Hepatite B Anti HBC-IgG	Serviços próprios	45 UN	R\$ 79,99	R\$ 3.599,55
0014	HEPATITE B ANTI HBE	Hepatite B Anti HBe	Serviços próprios	340 UN	R\$ 33,85	R\$ 11.509,00
0015	HEPATITE B HBEAG	Hepatite B HbeAg	Serviços próprios	430 UN	R\$ 65,40	R\$ 28.122,00
0016	HEPATITE B HBSAG (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	Hepatite B HbsAg (Antígeno Austrália)	Serviços próprios	1.500 UN	R\$ 32,71	R\$ 49.065,00
0017	HEPATITE C - ANTI HCV	Hepatite C - Anti HCV	Serviços próprios	1.500 UN	R\$ 33,63	R\$ 50.445,00
0018	RUBÉOLA IGM, ANTICORPOS ANTI	Rubéola IgM, Anticorpos Anti	Serviços próprios	700 UN	R\$ 28,21	R\$ 19.747,00
0019	RUBÉOLA IGG, ANTICORPOS ANTI	Rubéola IgG, Anticorpos Anti	Serviços próprios	700 UN	R\$ 26,36	R\$ 18.452,00
0020	TOXOPLASMOSE IGG (CMIA)	Toxoplasmose IgG (CMIA)	Serviços próprios	830 UN	R\$ 25,69	R\$ 21.322,70
0021	TOXOPLASMOSE IGM (CMIA)	Toxoplasmose IgM (CMIA)	Serviços próprios	800 UN	R\$ 26,87	R\$ 21.496,00
0022	PCCU (PREVENTIVO DO CÂNCER DE COLO UTERINO)	PCCU (Preventivo do Câncer de Colo Uteri	Serviços próprios	3.500 UN	R\$ 39,39	R\$ 137.865,00
0023	ANTÍGENO PROSTÁTICO LIVRE E TOTAL-PSA	Antígeno Prostático Livre e Total-PSA	Serviços próprios	150 UN	R\$ 40,64	R\$ 6.096,00
0024	FSH	FSH	Serviços próprios	50 UN	R\$ 27,17	R\$ 1.358,50
0025	T3 LIVRE	T3 Livre	Serviços próprios	50 UN	R\$ 24,36	R\$ 1.218,00
0026	T4 LIVRE	T4 Livre	Serviços próprios	50 UN	R\$ 22,92	R\$ 1.146,00
0027	T3 TOTAL	T3 total	Serviços próprios	50 UN	R\$ 22,70	R\$ 1.135,00
0028	T4 TOTAL	T4 total	Serviços próprios	50 UN	R\$ 24,29	R\$ 1.214,50
0029	AMILASE	Amilase	Serviços próprios	1.700 UN	R\$ 19,69	R\$ 33.473,00



0030	CURVA GLICÊMICA	Curva Glicêmica	Serviços próprios	50 UN	R\$ 38,34	R\$ 1.917,00
0032	FLUXOGRAMA	Fluxograma	Serviços próprios	216 UN	R\$ 22,30	R\$ 4.816,80
0033	HEMOGRAMA COMPLETO	Hemograma completo	Serviços próprios	18.000 UN	R\$ 12,50	R\$ 225.000,00
0034	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	Colesterol total e frações	Serviços próprios	2.500 UN	R\$ 27,50	R\$ 68.750,00
0035	COLESTEROL TOTAL	Colesterol total	Serviços próprios	1.200 UN	R\$ 8,09	R\$ 9.708,00
0036	TRIGLICERÍDEOS	Triglicerídeos	Serviços próprios	15.000 UN	R\$ 10,33	R\$ 154.950,00
0037	GLICOSE	Glicose	Serviços próprios	14.000 UN	R\$ 9,46	R\$ 132.440,00
0038	ÁCIDO ÚRICO	Ácido úrico	Serviços próprios	8.000 UN	R\$ 10,20	R\$ 81.600,00
0039	VDRL	VDRL	Serviços próprios	4.000 UN	R\$ 15,71	R\$ 62.840,00
0040	TIPAGEM SANGUÍNEA(GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH)	Tipagem sanguínea(Grupo Sanguíneo e Fat	Serviços próprios	2.500 UN	R\$ 11,92	R\$ 29.800,00
0041	URÉIA	Uréia	Serviços próprios	15.000 UN	R\$ 10,99	R\$ 164.850,00
0042	CREATININA	Creatinina	Serviços próprios	14.000 UN	R\$ 10,47	R\$ 146.580,00
0043	TGO (AST - ASPARTATO AMINOTRANSFERASE (TGO))	TGO (AST - Aspartato Aminotransferase (T	Serviços próprios	13.500 UN	R\$ 10,20	R\$ 137.700,00
0044	TGP (ALT - ALANINA AMINOTRANSFERASE (TGP))	TGP (ALT - Alanina Aminotransferase (TGP	Serviços próprios	15.000 UN	R\$ 10,14	R\$ 152.100,00
0045	BILIRRUBINA DIRETA	Bilirrubina Direta	Serviços próprios	600 UN	R\$ 14,07	R\$ 8.442,00
0046	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Bilirrubina Total e Frações	Serviços próprios	3.000 UN	R\$ 17,65	R\$ 52.950,00
0047	FOSFATASE ALCALINA	Fosfatase alcalina	Serviços próprios	3.200 UN	R\$ 17,80	R\$ 56.960,00
0048	CREATINOFOSFOQUINASE- ISOENZIMAS	Creatinofosfoquinase- isoenzimas	Serviços próprios	50 UN	R\$ 45,70	R\$ 2.285,00
0049	EPF NORMAL	EPF Normal	Serviços próprios	9.000 UN	R\$ 8,63	R\$ 77.670,00
0050	ASLO (ANTISTREPTOLYSINA O)	ASLO (Antistreptolysina O)	Serviços próprios	1.500 UN	R\$ 10,11	R\$ 15.165,00
0051	PCR (PROTEÍNA C. REATIVA)	PCR (Proteína C. Reativa)	Serviços próprios	9.000 UN	R\$ 14,83	R\$ 133.470,00
0052	FATOR REUMATÓIDE - LATEX	Fator Reumatóide - LATEX	Serviços próprios	1.500 UN	R\$ 10,94	R\$ 16.410,00
0053	BAAR NO ESCARRO	Baar no Escarro	Serviços próprios	250 UN	R\$ 43,55	R\$ 10.887,50
0054	BAAR NA LINFA	Baar na Linfa	Serviços próprios	150 UN	R\$ 54,99	R\$ 8.248,50
0055	COOMBS INDIRETO	Coombs Indireto	Serviços próprios	80 UN	R\$ 26,43	R\$ 2.114,40
0056	COOMBS DIRETO	Coombs Direto	Serviços próprios	80 UN	R\$ 21,84	R\$ 1.747,20
0057	PROVA CRUZADA	Prova Cruzada	Serviços próprios	25 UN	R\$ 109,99	R\$ 2.749,75
0058	BILIRRUBINA INDIRETA	Bilirrubina Indireta	Serviços próprios	600 UN	R\$ 20,10	R\$ 12.060,00
0059	FOSFATASE ÁCIDA	Fosfatase Ácida	Serviços próprios	36 UN	R\$ 15,93	R\$ 573,48
0060	BETA HCG	Beta HCG	Serviços próprios	960 UN	R\$ 15,73	R\$ 15.100,80
0061	EAS (URINA TIPO 1)	EAS (Urina tipo 1)	Serviços próprios	21.200 UN	R\$ 9,11	R\$ 193.132,00
0062	GAMA GT (GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE)	Gama GT (Gama Glutamil Transferase)	Serviços próprios	2.600 UN	R\$ 12,79	R\$ 33.254,00
0063	CARGA VIRAL P/ HIV EM TEMPO REAL	Carga viral p/ hiv em tempo real	Serviços próprios	50 UN	R\$ 399,99	R\$ 19.999,50
0064	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes	Serviços próprios	50 UN	R\$ 45,80	R\$ 2.290,00
0065	EPF 3 AMOSTRAS (PARASITOLÓGICO DE FEZES - MIF)	EPF 3 amostras (Parasitológico de Fezes	Serviços próprios	80 UN	R\$ 15,82	R\$ 1.265,60
0066	TROPONINA L	Troponina I	Serviços próprios	150 UN	R\$ 94,99	R\$ 14.248,50
0069	FRUTOSAMINA	Frutosamina	Serviços próprios	20 UN	R\$ 51,64	R\$ 1.032,80
0070	HEMOCULTURA (AERÓBIOS)	Hemocultura (Aeróbios)	Serviços próprios	20 UN	R\$ 57,33	R\$ 1.146,60
0071	HEMOGLOBINA GLICADA	Hemoglobina Glicada	Serviços próprios	26 UN	R\$ 30,10	R\$ 782,60
0072	HEPATITE B - ANTI HBS	Hepatite B - Anti HBs	Serviços próprios	380 UN	R\$ 49,99	R\$ 18.996,20
0073	HIV 1 E 2, ANTICORPOS ANTI - 2 MÉTODOS (CLIA + ECLIA)	HIV 1 e 2, Anticorpos Anti - 2 métodos	Serviços próprios	32 UN	R\$ 46,24	R\$ 1.479,68
0074	HOMOCISTEÍNA	Homocisteína	Serviços próprios	25 UN	R\$ 49,99	R\$ 1.249,75
0075	DENGUE NS1	Dengue NS1	Serviços próprios	179 UN	R\$ 64,99	R\$ 11.633,21
0076	HTLV I/II, ANTICORPOS ANTI	HTLV I/II, Anticorpos Anti	Serviços próprios	25 UN	R\$ 50,42	R\$ 1.260,50
0077	INSULINA	Insulina	Serviços próprios	25 UN	R\$ 36,83	R\$ 920,75
0079	LIPASE	Lipase	Serviços próprios	25 UN	R\$ 39,99	R\$ 999,75
0080	LIPOPROTEÍNA - LP(A)	Lipoproteína - LP(a)	Serviços próprios	25 UN	R\$ 41,01	R\$ 1.025,25
0081	MAGNÉSIO	Magnésio	Serviços próprios	25 UN	R\$ 72,99	R\$ 1.824,75



0082	MUCOPROTEÍNAS	Mucoproteínas	Serviços próprios	25 UN	R\$ 28,28	R\$ 707,00
0083	POTÁSSIO	Potássio	Serviços próprios	25 UN	R\$ 39,99	R\$ 999,75
0084	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Proteínas Totais e frações	Serviços próprios	35 UN	R\$ 72,99	R\$ 2.554,65
0085	PROTEINÚRIA PARCIAL (AMOSTRA ISOLADA)	Proteinúria Parcial (Amostra Isolada)	Serviços próprios	35 UN	R\$ 31,81	R\$ 1.113,35
0086	PTH - PARATORMÔNIO	PTH - Paratormônio	Serviços próprios	35 UN	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
0087	RUBÉOLA AVIDEZ - AANTICORPOS IGG	Rubéola Aidez - Aanticorpos IgG	Serviços próprios	35 UN	R\$ 43,78	R\$ 1.532,30
0089	SHBG - GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	SHBG - Globulina Ligadora de Hormônios	Serviços próprios	35 UN	R\$ 58,90	R\$ 2.061,50
0090	SÓDIO	Sódio	Serviços próprios	35 UN	R\$ 39,99	R\$ 1.399,65
0091	TAP - TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA	TAP - Tempo de Atividade da Protrombina	Serviços próprios	989 UN	R\$ 40,00	R\$ 39.560,00
0092	TEMPO DE COAGULAÇÃO	Tempo de Coagulação	Serviços próprios	26 UN	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
0093	TESTOSTERONA LIVRE	Testosterona Livre	Serviços próprios	26 UN	R\$ 49,00	R\$ 1.274,00
0094	TESTOSTERONA TOTAL	Testosterona Total	Serviços próprios	26 UN	R\$ 49,00	R\$ 1.274,00
0095	TROPONINA T	Troponina T	Serviços próprios	26 UN	R\$ 59,99	R\$ 1.559,74
0096	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - ULTRASSENSÍVEL	TSH - Hormônio Tireoestimulante - Ultras	Serviços próprios	26 UN	R\$ 34,99	R\$ 909,74
0097	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	TTPA - Tempo de Tromboplastina Parcial A	Serviços próprios	986 UN	R\$ 34,99	R\$ 34.500,14
0098	VITAMINA B12	Vitamina B12	Serviços próprios	25 UN	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
0099	VITAMINA D, 25 HIDROX	Vitamina D, 25 Hidrox	Serviços próprios	25 UN	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
0100	ZINCO	Zinco	Serviços próprios	25 UN	R\$ 24,99	R\$ 624,75
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 2.747.670,16	

Valor Total: R\$ 2.929.196,03

